



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 312 / 2023

DATA: 12 / 05 / 2023

HORÁRIO: 15 : 54 H

ASSINATURA: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**  
TÉCNICO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

O Projeto de Lei que apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores trata da alteração da Lei 2.413/15 que INSTITUI E DISCIPLINA NORMAS E PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

A alteração proposta através do presente Projeto tem os seguintes objetivos:

a) Art. 1º do Projeto:

O Art. 165 menciona os cargos como sendo os de classificação CCL1 da Lei que dispõe sobre a estrutura da Câmara Municipal. Os cargos CCL referem-se às iniciais correspondentes a Cargos Comissionados do Legislativo. E especificamente quanto ao código CCL1 ele corresponde aos cargos de Procurador Geral e Controlador Interno. Ocorre que às vezes é necessário mudar a classificação correspondente aos CCLs na lei da administrativa. Com isso temos também que mudar a lei da estrutura e mudar a Lei 2.413/15. São mudanças em duas leis, o que se torna burocrático todas as vezes que é necessário haver alguma alteração.

A proposta constante desse projeto mudaria o termo "CCL1" para o nome dos cargos, ou seja, Procurador Jurídico e Controlador Interno. E desse forma, toda vez que houvesse necessidade de alterar a referência CCLs da lei da estrutura administrativa não haveria necessidade de também mudar na lei 2.413/15.

b) Art. 2º do Projeto:

Um contrato temporário por excepcional interesse público não pode ser novamente realizado com a mesma pessoa sem que haja um período de carência entre eles. Isso para que o contrato não seja considerado por prazo indeterminado, o que é vedado pela legislação. Esse prazo de carência já está estabelecido na lei 2.413.

O do presente Projeto objetiva modificar o prazo de carência entre tais contratos quando se tratar de contratação para o mesmo cargo a fim de que possa ser igualado ao disposto no Decreto 10.854/2021 (Art. 67), Decreto este que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista na iniciativa privada.

Por todos os motivos acima expostos e a bem do serviço público é que esperamos contar com o apoio dos nobre vereadores para a aprovação desse Projeto.

Muniz Freire - ES, 02 de maio de 2023.

JOSE MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - 007/2023)

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO  
SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

## MODIFICA A LEI 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O § 3º do Art. 165 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os ocupantes dos cargos comissionados de Controlador Interno e Procurador Geral constante da lei que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal, os quais, por sua natureza, não serão submetidos ao controle de frequência.

**Art. 2º** - O caput e Inciso VI do § 2º do Art. 54 da Lei 2.413/15 passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** - As contratações obedecerão aos seguintes critérios:

**VI** - o pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser novamente contratado para o mesmo cargo antes de decorridos 90 (noventa) dias de encerramento de seu contrato anterior, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil posterior ao encerramento do contrato.

**Art. 3º** - Ficam revogados o Inciso II do § 2º do Art. 54, bem como as alíneas "a" e "b" do Inciso VI do mesmo parágrafo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2.413/15.

Muniz Freire - ES, 02 de maio de 2023.

  
**JOSE MARIA BERGAMINI**  
 PRESIDENTE

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - 007/2023)

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO  
SECRETÁRIO

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.